LEI Nº 2003, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1 978.-

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Assis, para o exercício financeiro de 1 979.-

REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito do Município de Assis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Assis para o exercício financeiro de 1 979, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em ... Cr$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr$	71.769.230,00
1.1- Receita Tributária.....	Cr$ 34.200.000,00	
1.2- Receita Patrimonial.....	Cr$ 60.000,00	
1.3- Receita Industrial.....	Cr$ 180.130,00	
1.4- Transferências Correntes	Cr$ 27.599.100,00	
1.5- Receitas Diversas.....	Cr$ 9.730.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr$	13.230.770,00
2.1- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr$ 40.000,00	
2.2- Transferências de Capital.....	Cr$ 13.190.770,00	
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	Cr$	85.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ASSIS

1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr$	19.490.000,00
1.1- Receita Tributária.....	Cr$ 200.000,00	
1.2- Receita Industrial.....	Cr$ 2.230.000,00	

1.3- Receitas Diversas .....Cr$ 17.060.000,00

2. - RECEITAS DE CAPITAL.....Cr$ 2.510.000,00

2.1- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....Cr$ 1.510.000,00

2.2- Transferências de Capital.....Cr$ 1.000.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....Cr$ 22.000.000,00

TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES: DIRETA E INDIRETA.....Cr$ 107.000.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros de Natureza da Despesa, que apresente a seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01- Legislativa	Cr$	2.088.000,00
02- Administração e Planejamento	Cr$	17.931.706,00
04- Agricultura	Cr$	300.000,00
06- Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr$	1.252.936,00
08- Educação e Cultura	Cr$	12.563.936,00
10- Habitação e Urbanismo	Cr$	26.733.796,00
11- Industria, Comércio e Serviços	Cr$	2.737.552,00
13- Saúde e Saneamento	Cr$	6.099.000,00
15- Assistência e Previdência	Cr$	6.615.624,00
16- Transporte	Cr$	8.677.450,00
TOTAL	Cr$	85.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

13- Saúde e Saneamento	Cr$	22.000.000,00
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES: DIRETA E INDIRETA	Cr$	107.000.000,00

II - POR PROGRAMAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01- Poocesso Legislativo	Cr$	1.456.000,00
07- Administração	Cr$	14.955.452,00
08- Administração Financeira	Cr$	3.961.190,00
16- Abastecimento	Cr$	300.000,00
22- Telecomunicações	Cr$	400.000,00

30- Segurança Pública.....	Cr$	500.000,00
42- Ensino de Primeiro Grau.....	Cr$	7.564.000,00
43- Ensino de Segundo Grau.....	Cr$	100.000,00
45- Ensino Supletivo.....	Cr$	250.000,00
46- Educação Física e Desportos.....	Cr$	1.869.936,00
48- Cultura.....	Cr$	2.780.000,00
58- Urbanismo.....	Cr$	7.700.000,00
60- Serviço de Utilidade Pública.....	Cr$	19.033.796,00
62- Industria.....	Cr$	1.606.000,00
63- Comércio.....	Cr$	1.131.552,00
75- Saúde.....	Cr$	1.099.000,00
76- Saneamento.....	Cr$	5.000.000,00
81- Assistência.....	Cr$	810.000,00
82- Previdência.....	Cr$	5.005.624,00
84- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor público- PASEP-.....	Cr$	800.000,00
88- Transporte Rodoviário.....	Cr$	7.977.450,00
91- Transporte Urbano.....	Cr$	700.000,00
TOTAL.....	Cr$	85.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

S.A.A.E.

76- Saneamento.....	Cr$	22.000.000,00
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES: DIRETA E INDIRETA	Cr$	107.000.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes...	Cr$	52.059.786,00
Despesas de Capital.....	Cr$	32.940.214,00
TOTAL.....	Cr$	85.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

S.A.A.E.

Despesas Correntes.....	Cr$	12.140.000,00
Despesas de Capital.....	Cr$	9.860.000,00
TOTAL.....	Cr$	22.000.000,00
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES: DIRETA E INDIRETA.....	Cr$	107.000.000,00

IV - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

1-	Poder Legislativo.....	Cr$	2.088.000,00

PODER EXECUTIVO

2-	Gabinete do Prefeito.....	Cr$	3.828.552,00
3-	Departamento de Administração.....	Cr$	3.594.104,00
4-	Departamento de Finanças.....	Cr$	14.409.814,00
5-	Departamento de Obras e Serviços.....	Cr$	55.035.594,00
6-	Educação, Cultura e Esporte.....	Cr$	6.043.936,00
	TOTAL.....	Cr$	85.000,000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1-	Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	Cr$	22:000.000,00
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES: DIRETA E INDIRETA.....		Cr$	107.000.000,00

V -POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

1 -	Camara Municipal.....	Cr$	2.088.000,00

PODER EXECUTIVO

2-	Gabinete do Prefeito.....	Cr$	3.828.552,00
3-	Departamento do Deptº Administração.....	Cr$	756.872,00
4-	Divisão de Administração e Expediente.....	Cr$	2.837.232,00
5-	Departamento do Deptº de Finanças.....	Cr$	413.552,00
6-	Divisão de Contabilidade.....	Cr$	487.744,00
7-	Divisão de Tributação e Arrecadação.....	Cr$	1.984.680,00
8-	Encargos Gerais do Município.....	Cr$	11.523.838,00
9-	Departamento do Deptº Obras e Serviços.....	Cr$	1.403.744,00
10-	Divisão de Obras e Serviços Urbanos.....	Cr$	46.934.400,00
11-	Serviços de Estradas de Rodagem Municipal....	Cr$	6.697.450,00
12-	Educação.....	Cr$	4.064.000,00
13-	Cultura e Esportes.....	Cr$	1.979.936,00
	TOTAL.....	Cr$	85.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

S.A.A.E.

01- Administração Geral.....	Cr$	10.890.000,00
02- Estação de Tratamento de Água.....	Cr$	3.850.000,00
03- Serviço de Água - Sede.....	Cr$	3.350.000,00
04- Serviço de Água - Tarumã.....	Cr$	500.000,00
05- Serviço de Esgôto.....	Cr$	3.410.000,00
TOTAL.....	Cr$	22.000.000,00
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES: DIRETA E INDIRETA....	Cr$	107.000.000,00

Artigo 4º - A Aplicação dos recursos discriminados no Artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades de Orçamento, Ítem V, do Artigo 3º, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal, mediante Decreto, poderá reajustar a programação, pela transferência ou anulação total ou parcial de recursos orçamentários discriminados na presente Lei, através de Créditos Suplementares abertos / na forma do Artigo 5º desta Lei, combinado com os Ítens I, II, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, até a importância equivalente a 40% (quarenta por cento), da Receita estimada.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 10% (- dez por cento) do total da Receita estimada, (Artigo nº 67 da Constituição Federal) e a descontos de títulos recebidos.

LEI Nº 2 003/78 - fls. 6.-

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de novembro de 1 978

REINALDO ANTONIO SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ ALCÂNTARA
Diretor do Deptº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de novembro de 1 978.-

LUIZ ALCÂNTARA
Diretor do Deptº de Administração

ta/.